



Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Brasília/DF – 16, 17 e 18 de abril de 2013

DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA DE COMPRAS A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diego Targino de Moraes Rocha
Lillian Costa Ferreira
Renata de Araújo Rodrigues
Marina Figueroa Soares



DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA DE COMPRAS A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diego Targino de Moraes Rocha
Lillian Costa Ferreira
Renata de Araújo Rodrigues
Marina Figueroa Soares

RESUMO

A Política de Compras surgiu da necessidade de desenvolver políticas públicas que permitissem maior participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nas compras governamentais. Tem como objetivo central consolidar a participação deste segmento nas compras do Governo, através de um programa estruturado, com ações integradas, a fim de potencializar o uso do poder de compras do Estado como indutor do desenvolvimento socioeconômico local, alicerçada na implementação do tratamento diferenciado e favorecido dispensado a essas empresas, com base na LC 123/2006. O projeto conta com a participação de diversas Secretarias do Estado e encontra-se em fase de implantação, através das novas regras de contratação instituídas pelo Decreto Estadual nº 38.493/2012. A política também inclui: Central de Esclarecimentos, realização de seminários, treinamentos diretos para as MEs, EPPs e MEIs, e principalmente o Plano Anual de Compras, visando identificar as principais compras do Estado por órgão ou entidades, na esfera Estadual, para atender ao Decreto no formato: Compras Exclusivas, Cota reservada e Subcontratação.

Palavras-chave: Orçamento. Contabilidade. Finanças. Compras e patrimônio.



1. INTRODUÇÃO

As microempresas e empresas de pequeno porte, devido ao seu grande potencial de geração de emprego e renda, vêm se destacando ao longo dos últimos anos como importante base de sustentação da economia mundial.

De acordo com a legislação vigente, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

As microempresas são classificadas como sendo a pessoa jurídica, empresário, ou instituição a eles equiparável, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). No caso das empresas de pequeno porte, a receita bruta, em cada ano-calendário, deve ser superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Segundo dados do IBGE, as microempresas e empresas de pequeno porte representam 20% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, sendo responsáveis por 60% dos 94 milhões de empregos no país, absorvendo grande parte das pessoas que perdem seus trabalhos em decorrência de privatizações, fusões ou processos de modernização de grandes empresas. Além disso, constituem 99% dos 6 milhões de estabelecimentos formais existentes no país. O comércio apresenta-se como setor preferencial, seguido por serviços, indústria e construção civil.

Desde 2000, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte na economia brasileira tem apresentado taxas anuais de crescimento consideráveis, tanto em número de novos empreendimentos e em criação de postos formais de trabalho quanto em faturamento, área esta que chegou a registrar, em 2010, um aumento de 10,7% em relação ao ano anterior, apontando um ritmo de crescimento superior ao da economia brasileira.



Além das microempresas e empresas de pequeno porte, a figura do Microempreendedor Individual (MEI) também vem ganhando destaque no cenário econômico brasileiro. Criado através da Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, o microempreendedor individual é considerado como sendo o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002, o Código Civil Brasileiro, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Ademais, o empresário deve ter sua condição legalizada, ser optante pelo Simples Nacional – regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar 123/2006 – além de exercer atividade permitida ao microempreendedor individual.

Segundo dados do Portal do Empreendedor, site do governo federal criado para incentivar a atividade empresarial no país, existem atualmente mais de 2,7 milhões de MEIs legalizados, dentre os quais 95.000 estão no estado de Pernambuco.

Apesar da grande importância para o desenvolvimento e crescimento do país, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais apresentam grandes dificuldades para se manterem no mercado. Segundo dados de pesquisa do SEBRAE de São Paulo, a falta de capital, de planejamento, de estudos prévios e de informação destes empreendedores faz com que suas empresas não permaneçam no mercado por muito tempo: 35% delas fecham no primeiro ano, e somente 20% conseguem sobreviver por mais de 5 anos. Assim, percebe-se que a ausência de um projeto de desenvolvimento para as empresas desse setor, envolvendo investimento e capacitação, dificulta a permanência no mercado.

Tal cenário não se restringe somente ao Brasil: estudos sobre o desempenho competitivo das microempresas e empresas de pequeno porte indicam existirem limitações a este desempenho que são comuns às empresas de países desenvolvidos e em desenvolvimento, tais como máquinas obsoletas, administração inadequada e dificuldades de comercialização de seus produtos em novos mercados.



Com base nesse cenário, surgiu a necessidade de criação de políticas públicas voltadas a estimular o crescimento e a competitividade desse setor. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 170, inciso IX, prevê o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, a saber:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº6, de 1995). (grifo nosso)

Além disso, em seu artigo 179, a Constituição define para todas as esferas do Governo o dever do tratamento diferenciado às pequenas empresas:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Para atender a tal comando constitucional, o Governo Federal estabeleceu a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, como ficou conhecida, figura como o marco regulatório que unifica impostos e contribuições da União, dos Estados e Municípios, dispensa o cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias, facilita o acesso ao crédito, confere preferência nas compras públicas e estimula a inovação tecnológica, como pode ser observado em seu artigo primeiro:

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.



Ainda nesta Lei Complementar, o capítulo V, Seção Única, que trata do acesso aos mercados, estabelece a possibilidade de concessão de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas contratações da administração pública, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, como pode ser observado em seu artigo 47:

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas ainda prevê em seu artigo 48 que, para atender ao disposto no artigo 47, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

- a) Destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte – Compras Exclusivas;
- b) Em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% do total licitado – Subcontratação;
- c) Em que se estabeleça cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível – Cota Reservada.

A licitação é o procedimento administrativo formal utilizado para contratação de serviços ou para aquisição de produtos, pelos órgãos e entidades da Administração Pública. Desde sua criação, ela sempre foi vista e entendida como sendo uma atividade instrumental utilizada para se alcançar especificamente a finalidade de contratação. No entanto, hoje em dia, essa visão objetiva sobre os processos licitatórios tem mudado, entrando em cena o conceito de “Função Social da Licitação”, ou seja, a utilização da licitação para contratação de uma obra, serviço ou aquisição como forma de fomentar o desenvolvimento local.



A essa nova função da licitação, o Governo Federal denominou “poder de compra do Estado”, devendo estimular a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda para a sociedade e a erradicação da pobreza extrema.

Tendo em vista a grande importância das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para o desenvolvimento da economia do país, conjugada com a função social atribuída às licitações e, por consequência, aos processos de compras governamentais, verifica-se a necessidade de incentivo, por parte do Governo, à inclusão dessas empresas nos processos de compras públicas.

No Estado de Pernambuco, a participação desse segmento nas licitações pode ser auferida através dos dados do sistema de pregão eletrônico do Estado – o Redecompras, que demonstram que a média de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no volume total de compras do Governo de Pernambuco, no período de 2008 a 2011, era de aproximadamente 10,73%. Além disso, pode-se observar que do total de processos licitatórios realizados no período de 2010 a 2011, apenas 25 foram realizados com o tratamento favorecido e diferenciado dispensado a estas empresas.

Com objetivo de fomentar a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas compras públicas estaduais, transformando a realidade do segmento e contribuindo para o desenvolvimento da economia local, foi estabelecida como meta prioritária do Governo de Pernambuco, no ano de 2011, a instituição de uma política de compras governamentais que priorize tais empresas.

Como primeiro ato para formação dessa política, o Governador instituiu o **Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Pernambuco**, vinculado à Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo – STQE, através do Decreto nº 37.428 de 21 de novembro de 2011.

Contando com a participação de 25 instituições, entre órgãos e entidades governamentais, além de entidades de apoio e representação da iniciativa privada, o Fórum surgiu como instância governamental estadual competente para tratar dos aspectos relativos ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.



Tem por objetivo principal discutir proposições e políticas públicas para fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento do setor em Pernambuco.

Na primeira reunião do Fórum, realizada em 20 de dezembro de 2011, ocorreu a criação do Grupo **de Trabalho de Compras Governamentais com Foco nas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, a fim de discutir e criar mecanismos capazes de ampliar e consolidar a participação do segmento nas compras governamentais.

O Grupo formado é composto pela Secretaria de Administração, atuando como coordenadora, além de representantes da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo – STQE, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE, do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco – SEBRAE-PE, da Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FEMICRO-PE, da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – COMICRO-PE e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco – FECOMÉRCIO.

A partir de então, inicia-se o processo de construção de uma política de compras que integre os diversos atores envolvidos com o processo, promovendo a consolidação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações da Administração Pública Estadual. Ao todo foram realizados oito encontros do grupo de trabalho, pautados no modelo lógico de construção do Plano Plurianual – PPA, iniciando-se a partir da identificação dos grandes desafios a serem superados, do conjunto de estratégias e do conjunto de ações para cada uma delas, culminando na política de compras aqui apresentada.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

O objetivo geral da Política em epígrafe é consolidar a participação das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nas Compras Governamentais do Governo do Estado de Pernambuco.



2.2. Objetivos Específicos

- a) Fortalecer a competitividade e o desenvolvimento de novos setores;
- b) Incentivar a produção regional (local);
- c) Buscar cooperação e parcerias institucionais;
- d) Compatibilizar a política com o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, estabelecido pela Lei Complementar 123/2006;
- e) Regionalizar as compras governamentais.

3. METODOLOGIA / DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA

Como primeiro passo para o desenvolvimento da política, o grupo de trabalho se concentrou na identificação dos desafios a serem superados, chegando aos seguintes:

1. Estruturar processos de compras de forma regionalizada;
2. Elevar o nível de participação nas compras governamentais;
3. Garantir a aplicação dos instrumentos da política pela Administração Pública Estadual.

Para cada desafio identificado, foram estabelecidas estratégias e ações a serem implementadas, de forma a produzir os resultados esperados. As estratégias podem ser observadas no quadro a seguir:

DESAFIO	ESTRATÉGIAS
Estruturar processos de compras de forma regionalizada.	Estabelecer processos para aquisição de produtos e serviços de maneira a viabilizar o acesso às compras governamentais.
Elevar o nível de participação nas compras governamentais.	Ampliar o acesso à informação.
	Viabilizar acesso a linhas de financiamento.
	Incentivar a adoção da política de compras pelos municípios.
Garantir a aplicação dos instrumentos da política pela Administração Pública Estadual.	Viabilizar a aplicação dos instrumentos da política pelos servidores públicos.



As ações estabelecidas pelo grupo de trabalho serão classificadas, neste documento, de acordo com a sua área de abrangência, de forma a facilitar a compreensão da política, conforme demonstrado a seguir:

ÁREA DE ATUAÇÃO	AÇÃO
Ações de acesso ao mercado das Compras Governamentais	Definição das famílias de produtos e serviços destinadas ao tratamento diferenciado.
	Publicação do novo Decreto e Revogação do anterior.
	Realização e divulgação de Planos Anuais de Compras, inclusive com a previsão de lotes estratégicos.
	Transformar o Painel de Licitações da SAD em Painel de Licitações do Estado.
	Reformulação do Cadastro de Fornecedores do Estado.
	Extinção de Taxa de Cadastramento e Expedição de Certificado de Registro do Fornecedor.
Ações de Capacitação	Instituição de um Programa de Capacitação Continuada para os agentes públicos envolvidos com compras e licitações no âmbito estadual.
	Realização de um Programa de Desenvolvimento do público alvo da Política, com enfoque no acesso às Compras Governamentais.
	Elaboração de Editais Padrão para licitação, com foco na Política.
	Criação de uma Central de Esclarecimentos acerca da Política.
Ações de Acesso ao Crédito	Instituição, em conjunto com a AGEFEPE, de um Programa de Financiamento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais vencedores dos certames licitatórios no Estado.
Ações de Divulgação	Realização de um Programa de Divulgação da Política de Compras.
Ações de Monitoramento	Instituição de uma metodologia de monitoramento para aplicação da Política junto às equipes de servidores do Estado



3.1. Ações de Acesso ao Mercado das Compras Governamentais

3.1.1. Definição das famílias de produtos e serviços destinadas ao tratamento diferenciado

Para realizar tal ação, a Secretaria de Administração de Pernambuco coordenou em 2012, um estudo sobre as compras do Governo Estadual no período de 2008 a 2011, a partir da base de dados do sistema fazendário estadual – E-Fisco, disponibilizada pela Secretaria da Fazenda do Estado.

As compras do Governo foram ordenadas, primeiramente, de acordo com a Curva ABC, uma classificação estatística de materiais, oriunda do princípio de Pareto, em que se considera a importância dos materiais, baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor.

Assim foi possível selecionar os grupos com maior representatividade às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Em seguida, as famílias de produtos foram analisadas a partir da faixa de participação no volume de compras do Estado, bem como sua amplitude regional ou capilaridade, ou seja, foram analisados os itens ou serviços que são adquiridos pelo maior número de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, distribuídos por todas as regiões do Estado.

Dessa forma foi possível estabelecer os primeiros grupos de produtos e serviços a serem trabalhados como política de compras.

3.1.2. Publicação de novo Decreto e revogação do anterior

Em 29 de dezembro de 2009, o Governador do Estado assinou o Decreto nº 32.914, regulamentando o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações de bens, serviços e obras.

No entanto, para que o objetivo estabelecido pela LC 123/2006 fosse atingido plenamente, fazia-se necessária uma revisão que não apenas tornasse obrigatória a utilização das hipóteses de tratamento favorecido e diferenciado, como também indicasse o caminho a ser seguido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.



Assim, baseado nos princípios e diretrizes estabelecidos para a política de compras nas discussões do Grupo de Trabalho, bem como nos desafios a serem superados e estratégias a serem utilizadas, foi editado o Decreto nº 38.493/2012, estabelecendo a obrigatoriedade de utilização, para todos os procedimentos licitatórios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, das hipóteses de tratamento favorecido e diferenciado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais preconizados pela referida Lei Complementar, especificamente para os produtos e serviços identificados no estudo e dispostos nos Anexos do Decreto em questão.

Seguindo o modelo preconizado pela lei federal, o decreto também prevê as possibilidades de compras exclusivas, subcontratação e cota reservada, como pode ser observado na redação dos artigos 5º, 6º e 7º, transcritos a seguir:

Art. 5º. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado **exclusivamente** à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para as contratações de bens e serviços contidos no anexo I. (grifo nosso)

(...)

Art. 6º. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão estabelecer nos instrumentos convocatórios a exigência de **subcontratação** de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nas licitações para aquisição dos bens e serviços contidos no Anexo II, sob pena de desclassificação, determinando: (grifo nosso)

I – o percentual de exigência de subcontratação, de até 30% (trinta por cento) do valor licitado;

(...)

Art. 7º. Os órgãos e entidades contratantes deverão **reservar cota** de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para a aquisição dos bens e serviços contidos no Anexo III deste Decreto, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (grifo nosso)

3.1.3. Realização e divulgação de Planos Anuais de Compra, inclusive com a previsão de lotes estratégicos

A Secretaria de Administração deverá estabelecer um modelo padronizado de planejamento anual de compras, divulgando-o juntamente com o calendário das contratações. Seguindo este modelo, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão elaborar e divulgar anualmente o planejamento das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e datas das contratações.



3.1.4. Transformar o Painel de Licitações da SAD em Painel de Licitações do Estado

O Painel de Licitações da Secretaria de Administração é um portal criado para reunir em um único local as informações e os editais das licitações realizadas por esta secretaria. Com o advento da nova política, o painel em destaque passa a disponibilizar as informações de todos os órgãos e entidades do Estado. Uma importante ferramenta que traz mais transparência aos processos licitatórios e contribui para a democratização de oportunidades de vendas ao Governo.

Para facilitar a identificação de oportunidades pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o Painel passa a ser dotado de um filtro capaz de apresentar as principais informações necessárias para a busca dos processos, facilitando o acesso dos usuários e estimulando a participação dessas empresas nas contratações públicas.

3.1.5. Reformulação do Cadastro de Fornecedores do Estado

Criado com o objetivo de uniformizar os procedimentos sobre o cadastramento de fornecedores, de materiais e de serviços, inclusive de engenharia, o Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR – é uma das funções oferecidas pelo Módulo de Gestão de Banco de Preços – GBP – do sistema fazendário E-Fisco, e se destaca como uma das ferramentas utilizadas para auxiliar na minimização dos custos das contratações do Governo, bem como para garantir a transparência na gestão dos recursos públicos.

Com a criação da política, o CADFOR passou por uma reestruturação a fim de viabilizar a visualização do porte das empresas cadastradas, facilitando a identificação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Além disso, passou a exigir essa informação no ato do cadastramento, facilitando consultas posteriores.

3.1.6. Extinção da taxa de cadastramento e expedição do Certificado de Registro do Fornecedor

O Certificado de Registro do Fornecedor – CRF – é um documento emitido pela Secretaria de Administração que simplifica a lista de documentos a serem apresentados pela empresa quando da sua participação nos processos licitatórios estaduais. Com o intuito de incentivar as microempresas, empresas de



pequeno porte e microempreendedores individuais a emitirem seus CRFs, o Governo de Pernambuco optou pela extinção da obrigatoriedade de pagamento da taxa de expedição deste documento, facilitando e estimulando o procedimento de registro dessas empresas.

3.2. Ações de Capacitação

3.2.1. Instituição de um Programa de Capacitação Continuada para os agentes públicos envolvidos com compras e licitações em âmbito estadual

O programa de capacitação continuada visa propiciar os instrumentos necessários para a formação dos gestores de compras, pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais servidores envolvidos, direta ou indiretamente, em procedimentos relacionados às compras públicas, proporcionando um maior entendimento dos direcionamentos da nova política e contribuindo de maneira efetiva e permanente para o aperfeiçoamento, qualificação e capacitação dos servidores do Estado.

Estruturado em dois eixos – Conhecimento e Expertise, o programa prioriza a teoria e prática. A formação teórica se dá através da apresentação da política de compras, e da inclusão do tema e de suas atualizações nos cursos relacionados a compras e licitações, já ministrados pelo Estado. Para desenvolver a parte prática da capacitação, serão realizadas oficinas de treinamento.

3.2.2. Realização de um Programa de Desenvolvimento do público alvo da Política, com enfoque no acesso às compras governamentais

Com o intuito de contribuir para a maior participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas compras governamentais, o grupo de trabalho elaborou um Programa de Desenvolvimento dos Fornecedores, objetivando aumentar a competitividade desse setor nas vendas ao poder público estadual.

O Programa prevê a realização de Palestras de introdução ao projeto, capacitações nas áreas de vendas para o Governo, a fim de instrumentalizar as empresas para a participação em processos licitatórios, e de Gestão de negócios, abrangendo as áreas de produção, financeira, qualidade, logística e administrativa,



focadas na melhoria de gestão e sustentabilidade do negócio. Ainda estão previstas ações voltadas à Qualificação Profissional, direcionadas aos funcionários dessas empresas, além de Consultorias, para atender a requisitos de normas técnicas, e Assessoria Empresarial, realizada através de orientações quanto aos procedimentos legais na participação em licitações.

3.2.3. Elaboração de Editais Padrão para licitação com foco na Política

Os Editais Padrão tem por finalidade servir como orientação aos gestores de licitações, para adaptarem seus editais de acordo com o que é preconizado pela política de compras do Estado que favorece as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Foi elaborado pela Gerência Geral de Compras, Contratos e Licitações, um modelo de edital para cada hipótese de tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. Tais modelos encontram-se disponíveis no site da Secretaria de Administração de Pernambuco.

3.2.4. Criação de uma Central de Esclarecimentos acerca dos termos da Política

Com o intuito de apoiar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na implementação da política de compras que favorece as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a Secretaria de Administração criou uma Central de Esclarecimentos, vinculada à Gerência de Compras Corporativas do Estado. Esta Central atua como órgão consultivo, prestando assessoria técnica e esclarecendo eventuais dúvidas quanto à efetiva aplicação da política e do decreto estadual.

3.3. Ações de Acesso ao Crédito

3.3.1. Instituição, em conjunto com a AGEFEPE, de um Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas vencedoras dos certames licitatórios no Estado

O Programa de Financiamento a Micro e Pequenas Empresas fornecedoras de bens e serviços ao Governo Estadual, tem como objetivo contribuir para a ampliação da participação dessas empresas nas compras públicas. Sua efetivação ocorrerá



através da disponibilização de linhas de financiamento voltadas para superação das dificuldades enfrentadas no acesso a estes espaços de negócios, contribuindo para a expansão e modernização de seus serviços, com vistas ao aumento da capacidade de produção e melhoria dos padrões de qualidade.

3.4. Ações de Divulgação

3.4.1. Realização de um Programa de Divulgação da Política de Compras

O Programa de Divulgação da Política de Compras envolve ações de informação e sensibilização dos diversos atores envolvidos nas contratações governamentais, acerca das inovações trazidas pela nova Política. Dentre elas, podemos destacar:

- a) Encaminhamento de Ofício Circular aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, informando sobre a vigência do Decreto nº 38.493/2012, bem como da obrigatoriedade de sua aplicação;
- b) Criação de espaço para divulgação da Política, no site da Secretaria de Administração;
- c) Participação em eventos promovidos pelas instituições de apoio e representação do segmento, tais como SEBRAE, FEMICRO, FECOMÉRCIO, entre outros.

3.5. Ações de Monitoramento

3.5.1. Instituição de uma metodologia de monitoramento para aplicação da Política junto aos servidores do Estado envolvidos com as compras governamentais

A efetividade da Política de Compras em epígrafe é uma preocupação do Governo de Pernambuco. Buscando acompanhar os resultados alcançados através das ações planejadas, foram instituídos indicadores de desempenho e uma metodologia de monitoramento da aplicação da Política.

Os indicadores buscarão verificar a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:



a) Nos processos licitatórios:

$$\frac{\text{total de processo licitatórios das ME, EPP e MEI}}{\text{total de processos licitatórios}}$$

b) Nas Compras Governamentais:

$$\frac{\text{valor total de compras governamentais das ME, EPP e MEI}}{\text{valor total das compras governamentais}}$$

c) No Cadastro de Fornecedores do Estado:

$$\frac{\text{total de ME, EPP e MEI cadastrados no CADFOR}}{\text{total de empresas cadastradas no CADFOR}}$$

Das reuniões do Grupo de Trabalho restou estabelecido que a metodologia de monitoramento da aplicação da Política ficaria sob a coordenação da Secretaria de Administração, e consistindo no levantamento, através de relatórios gerenciais mensais, da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações do Governo de Pernambuco.

Consultas às publicações de licitações no Diário Oficial do Estado, além do Painel de Licitações e do sistema Redecompras serão realizadas, buscando não só verificar quais licitações oferecem o tratamento diferenciado para as empresas em questão, mas também se tais empresas estão vencendo licitações não destinadas a esse tipo de benesse.

Ainda fará parte da metodologia de monitoramento o acompanhamento da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.



4. CONCLUSÃO

As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais figuram como os pilares que sustentam a economia mundial, tanto pela capacidade de geração de empregos, quanto pela geração de renda. Estimular seu crescimento e desenvolvimento significa contribuir para o aumento das oportunidades para a população, com consequente redução de desigualdades sociais.

Mesmo com o tratamento favorecido oferecido pela Carta Magna de 1988, assim como por outros regulamentos que a seguiram, essas empresas continuam encontrando muitas dificuldades para crescerem e se manterem no mercado, seja por falta de investimento, de informação ou de força competitiva.

Foi se baseando nesse cenário que o Governo do Estado de Pernambuco estabeleceu como meta a elaboração dessa Política de Compras voltadas para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Ao buscar a associação com outras entidades do setor público e privado, o Poder Executivo Estadual tratou de não só regulamentar a obrigatoriedade de concessão de tratamento favorecido a essas empresas, em alguns tipos de processos licitatórios, mas também de promover o seu crescimento consolidado, seja facilitando o acesso a linhas de financiamento ou promovendo treinamentos e programas de capacitação, proporcionando assim, maiores condições de competição no mercado brasileiro.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. **Lei Complementar nº123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>

_____. **Lei Complementar nº128**, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 , altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 –



Código Civil , 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>

PERNAMBUCO. **Decreto nº 38.493**, de 06 de agosto de 2012. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública estadual.

_____. **Decreto nº 31.277**, de 04 de janeiro de 2008. Dispõe sobre a implantação do Módulo de Gestão do Banco de Preços do Sistema E-Fisco Financeiro, no âmbito dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública do Estado, e dá outras providências.

ROVERE, Renata Lèbre La. **Perspectivas das micro, pequenas e médias empresas no Brasil**. Revista de Economia Contemporânea, Rio de Janeiro, v.5, n. Ed. Espec., p.20-38, 2001.

VIEGAS, Helton Fonseca. **A LC nº 123/2006 e a participação de micro e pequenas empresas em licitações**. Revista Capital Público, [S.l.], p. 40-43, dezembro de 2011.

ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo et al. **Dificuldades e perspectivas para as micro e pequenas empresas**. Disponível em: <http://www.aprenti.com.br>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **O que você pode fazer para comprar mais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/compras-eletronicas/fornecedores/microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-2013-mpe>

GOVERNO FEDERAL. **Mapa das Micro e Pequenas Empresas**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/empreendedor/empreendedorismo-hoje/o-mapa-das-micro-e-pequenas-empresas>

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

MOTTA, Fernando Claudio Prestes; VASCONCELOS, Isabella Francisca Gouveia de. **Teoria geral da administração**. São Paulo: Thomson, 2002.



AUTORIA

Diego Targino de Moraes Rocha – Secretaria de Administração do Estado – SAD (PE).

Endereço eletrônico: diego.rocha@sad.pe.gov.br

Lillian Costa Ferreira – Secretaria de Administração do Estado – SAD (PE).

Endereço eletrônico: lillian.ferreira@sad.pe.gov.br

Renata de Araújo Rodrigues – Secretaria de Administração do Estado – SAD (PE).

Endereço eletrônico: renata.rodrigues@sad.pe.gov.br

Marina Figueroa Soares – Secretaria de Administração do Estado – SAD (PE).

Endereço eletrônico: marina.figueroa@sad.pe.gov.br

